



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA DE P. 28 AO PROJETO DE LEI Nº 0329/2022

“Altera o art. 218 da Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente’, para estabelecer critérios de dispensa de implantação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, nos casos que especifica.”

Autor: Deputado Mauro De Nadal

Relator: Deputado Volnei Weber

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144 do Rialesc, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, para análise da Emenda Modificativa (p. 28) apresentada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, conforme Parecer aprovado naquele Colegiado no dia 20 de setembro de 2023.

A referida Emenda Modificativa tem o escopo de aperfeiçoar a nova redação pretendida ao *caput* do art. 218 da Lei nº 16.475, de 2009, bem como aos seus §§ 1º e 2º, adequando o texto da proposta original, conforme segue:

Art. 218. As atividades e empreendimento licenciáveis, quando usuários de recursos hídricos, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos cabíveis.

§ 1º O empreendedor que comprovar por declaração própria que possui reservatório ou abastecimento de água que garanta a necessidade da atividade ou do empreendimento em momento de estiagem, fica dispensado da construção de cisterna.

§ 2º Para a dispensa prevista no § 1º deste artigo o empreendedor deverá também apresentar declaração da prefeitura municipal que atesta que a atividade ou o empreendimento nos últimos 3 (três) anos não necessitou de abastecimento emergencial de água do Município em época de estiagem." (NR)



É o relatório.

II – VOTO

Diante da análise que me compete, repriso que a matéria constante do Projeto de Lei nº 0329/2022, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, conforme Parecer aprovado no dia 20 de setembro de 2023, atende às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", no sentido de corrigir a técnica legislativa no que tange a aspectos relacionados à clareza, concisão e objetividade do texto legal proposto.

No que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, também não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição acessória em apreço, à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição acessória em análise e, no mérito, conforme já deliberado no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0329/2022, com a Emenda Modificativa de p. 28.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator